



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 19/2025

Data da Reunião Ordinária

13 de agosto de 2025

Início

10:05 horas

Termo

10:39 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Maria Helena Soares Roxo

Maria Manuela de Oliveira Arsénio

Pedro José Lopes Pereira

Alexandre Emanuel Ramos Marques

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica



No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 13 de agosto de 2025, com início pelas 10:05 horas, é a seguinte: -----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS -----

1.1 - Balancete - Para conhecimento -----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA -----

2.1 - EIVL - Equipa para a Igualdade na Vida Local - Nomeação de Conselheira Externa e Especialista - Para conhecimento -----

3. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS -----

3.1 - Emissão de Licença de Ocupação Temporária da Via Pública por Motivo de Obras - de 11.08.2025 a 13.08.2025 (Proc. 119/2025) - Para ratificação -----

3.2 - Empreitada de Empreitadas de Construção de Habitação a custos acessíveis (4 lotes)" - Decisão de não adjudicação e Extinção do procedimento - Para deliberação -----

3.3 - Contratação de Empreitadas de Construção de Habitação a custos acessíveis (4 lotes) - Para deliberação -----

4. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO -----

4.1 - Casa do Povo de Montalvo - Pedido de Apoio: Festejos Anuais 2025 - Para deliberação -----

4.2 - Ermidas & Brumas - Pedido de Apoio: Feira Mourisca - Para deliberação -----

4.3 - Revogação do Protocolo celebrado em 27 de fevereiro de 2018 e aprovação de novo Protocolo de Cooperação com a Associação Dignidade - Programa abem: Rede Solidária do Medicamento - Para deliberação -----

5. APROVAÇÃO EM MINUTA -----

6. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Constância, 13 de agosto de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)



Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, a Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira e o Senhor Vereador Alexandre Emanuel Ramos Marques. -----

Estiveram também presentes na reunião, Ana Silvério, Coordenadora Técnica, Inês Nobre, Assistente Técnica e Daniel Oliveira, Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, funcionários da Autarquia. -----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dez horas e cinco minutos. -----

Aprovação de atas - Foram presentes as seguintes Atas: -----

Ata número dez de sete de maio de dois mil e vinte e cinco; Ata número treze de dezoito de junho de dois mil e vinte e cinco; Ata número catorze de trinta de junho de dois mil e vinte e cinco; Ata número quinze de dois de julho de dois mil e vinte e cinco; Ata número dezasseis de dezasseis de julho de dois mil e vinte e cinco; Ata número dezassete de vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e cinco e Ata número dezoito de trinta de julho de dois mil e vinte e cinco, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo as mesmas sido aprovadas por: ---

Ata número dez de sete de maio de dois mil e vinte e cinco, aprovada por unanimidade, e considerada conforme a minuta previamente elaborada. -----

O Senhor Presidente e a Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, não votaram esta ata pelo motivo de não terem estado presentes na reunião. -----

Ata número treze de dezoito de junho de dois mil e vinte e cinco, aprovada por unanimidade, e considerada conforme a minuta previamente elaborada. -----

Ata número catorze de trinta de junho de dois mil e vinte e cinco, aprovada por unanimidade, e considerada conforme a minuta previamente elaborada. -----

A Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, não votou esta Ata pelo motivo de não ter estado presente na reunião. -----

Ata número quinze de dois de julho de dois mil e vinte e cinco, aprovada por unanimidade, e considerada conforme a minuta previamente elaborada. -----

A Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo e o Senhor Vereador Alexandre Emanuel Ramos Marques, não votaram esta ata pelo motivo de não terem estado presentes na reunião. -----

Ata número dezasseis de dezasseis de julho de dois mil e vinte e cinco, aprovada por unanimidade, e considerada conforme a minuta previamente elaborada. -----

O Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira, não votou esta ata pelo motivo de não ter estado presente na reunião. -----

Ata número dezassete de vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e cinco, aprovada por unanimidade, e considerada conforme a minuta previamente elaborada. -----

A Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo e o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira, não votaram esta ata pelo motivo de não terem estado presentes na reunião. ----

Ata número dezoito de trinta de julho de dois mil e vinte e cinco, aprovada por unanimidade, e considerada conforme a minuta previamente elaborada. -----

A Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, não votou esta Ata pelo motivo de não ter estado presente na reunião. -----

-----ANTES DA ORDEM DO DIA-----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária -----

- Perguntar qual a razão que levou a que num determinado dia da semana passada tivesse sido içada a bandeira vermelha na praia fluvial. -----

- Perguntar também o que é que está a acontecer com o ar condicionado do Cineteatro, se está ou não a funcionar. Percebi que houve uma iniciativa da Santa Casa da Misericórdia, e que de facto, nesse momento o ar condicionado não funcionou. -----

- A propósito da antiga escola da Portela, que foi cedida à Junta de Freguesia para ações de formação, perguntar que ações de formação é que, eventualmente, já possam ter ocorrido e se foi autorizada de acordo com o protocolo de cedência, a colocação de uma vedação e de um portão, junto à porta principal de acesso às salas. -----

Perguntar porque razão pela qual está um conjunto de telhas depositado num antigo campo de jogos que o espaço é dotado. -----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

- Relativamente à primeira questão que colocou, o facto de ter sido içada a bandeira vermelha na praia, não foi só um dia já foram várias manhãs. Estão a decorrer até ao final deste ano as obras na barragem do Fratel. O rio nestes últimos meses tem tido sempre caudais elevados para a época do ano. Há cerca de duas semanas ligou-me o Chefe de Divisão da APA (Agência Portuguesa do Ambiente), ARH Tejo e Oeste (Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste), Engenheiro Carlos Castro a dar conta de que, os agricultores na zona da Lezíria começavam a queixar-se, devido à cunha salina, ou seja, que utilizam a água do rio para rega e que tinham que deixar de o fazer devido à salinidade da água. A mesma deixava de ter qualidade para o poderem



fazer. E que neste sentido, tinham pedido quer a Espanha, quer à barragem do Castelo de Bode para libertar água, as barragens quer de Espanha, do Tejo quer o Castelo de Bode, do Zêzere, para que efetivamente, o Tejo engordasse e empurrasse o sal para o mar. O Engenheiro Carlos Castro ligou-nos no sentido de termos atenção com a praia fluvial, uma vez que o caudal do rio ia subir bastante, o que implicava maior corrente, maior perigo. Obviamente que esta informação foi passada aos nadadores salvadores. --- Quando esta situação se iniciou e quando começaram a libertar a água, quer em Espanha quer no Castelo de Bode começou-se a formar uma espuma castanha na água do rio, e as duas principais razões para que os nadadores salvadores tenham colocado a bandeira vermelha, nessas manhãs, foi por um lado, a questão da corrente que o próprio rio tinha e a questão dessa espuma castanha que ninguém sabia o que era. -----

Que fique claro que a água da praia fluvial é analisada por duas entidades, a APA faz as próprias análises deles que estão disponíveis online, no sistema de gestão dos recursos hídricos, e a Câmara Municipal faz na A-Logos – Associação para o Desenvolvimento Assessoria e Ensaios Técnicos, nenhuma análise tem os valores fora dos parâmetros que estão definidos, não há nenhum problema com a qualidade da água. -----

- O ar condicionado avariou, por este motivo, esteve um portátil no dia da festa de encerramento do ano letivo da creche. O ar condicionado não foi intervencionado no âmbito da empreitada de requalificação do cineteatro. Não fazia parte do projeto. -----

- Relativamente à Escola da Portela não sei responder com exatidão a esta questão, sei que a Junta de Freguesia tinha programadas algumas ações de formação que não se realizaram porque não houve inscrições suficientes. Vou questionar o Senhor Presidente da Junta de Freguesia sobre esse assunto e sobre o amontoado de telhas, que estão no logradouro da escola. -----

-Relativamente à vedação da escola o Senhor Presidente da Junta de Freguesia falou comigo, e o que se verificava é que havia algumas pessoas que usavam a esplanada do “Meu Super”, e depois estendia-se para aquela zona da escola, deixando lixo, e a solução que a Junta de Freguesia encontrou para evitar essa situação foi colocar aquela vedação. -----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: -----

ORDEM DO DIA

1. BALANCETE E PAGAMENTOS

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 11 de



agosto de 2025, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €10.220,31** (dez mil, duzentos e vinte euros e trinta e um cêntimos); **Instituições de Crédito: €1.298.369,55** (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos); **SOMA: €1.298.369,55** (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos); **TOTAL: € €1.308.589,86** (um milhão, trezentos e oito mil, quinhentos e oitenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €1.254.746,26** (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis euros e vinte e seis cêntimos); **Operações de Tesouraria: €53.843,60** (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e três euros e sessenta cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 26/07/2025 a 08/08/2025, na importância global, de **€395.385,53** (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e três cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - EIVL - EQUIPA PARA A IGUALDADE NA VIDA LOCAL - NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRA EXTERNA E ESPECIALISTA - PARA CONHECIMENTO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 15983: “Considerando que: -----

- A minuta do Protocolo de Cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) e o Município de Constância foi aprovada por unanimidade em reunião de Câmara Municipal, realizada em 08/05/2024; -----

- Nos termos da cláusula quarta (Obrigações do Município), alínea a), do referido protocolo, compete ao Município nomear dois/duas Conselheiros/as Locais para Igualdade, que deverão atuar de forma articulada, nos termos do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade: -----

i. Conselheiro/a interno/a, preferencialmente com contrato de trabalho em funções públicas e ocupando cargo de direção na Câmara Municipal e que designa o ponto focal do Município para articulação regular e permanente com a CIG, no âmbito do presente protocolo; -----

ii. Conselheiro/a externo/a com competência especializada nas áreas do protocolo. -----



- A Equipa para a Igualdade na Vida Local carece atualmente da nomeação de um/a Conselheiro/a externo/a, bem como de um/a especialista com competências técnicas nas áreas de intervenção previstas, conforme estipulado na alínea d), da cláusula quinta; ----- Neste sentido, propõe-se a nomeação da Dra. Sofia do Carmo Crisóstomo Moreira como Conselheira Externa para a Igualdade e da Dra. Inês Agostinho Valador como Especialista com competências relevantes nas áreas abrangidas pelo protocolo. -----

Em anexo seguem: -----

- Cópia do *Protocolo de Cooperação para a Igualdade e Não Discriminação*; -----
- Currículos das propostas. “ -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Reconhecendo a importância da promoção da Igualdade de Género como fator fundamental para o desenvolvimento local, e considerando: -----

-A Estratégia Nacional de Promoção da Igualdade de Género e Cidadania, designadamente no que respeita à integração da igualdade, a nível de desenvolvimento local; -----

-O quadro legal estabelecido pela *Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2010*, de 25 de maio, que define que “as conselheiras e os conselheiros locais para a igualdade são nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal de entre pessoas com perfil adequado, bem como conhecimento e experiência da realidade local e nas matérias de igualdade e combate à discriminação” (art.º 4.º, n.º 1), prevendo ainda a sua integração nos Conselhos Locais de Ação Social (alínea e), n.º 1, do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho); -----

-A responsabilidade das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações, incluindo a promoção da igualdade e não discriminação, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

-O compromisso continuado do Município de Constância com a promoção da Cidadania, Igualdade de Género, Não Discriminação e Responsabilidade Social, fortalecendo os instrumentos de política pública existentes; -----

Ao abrigo das competências previstas na alínea a), do n.º 2, do art.º 35.º, e do art.º 37.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com o art.º 4.º, n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2010, de 25 de maio. -----

Dou conhecimento que por meu Despacho nomeie as abaixo identificadas para as funções referidas. -----

- **Dra. Sofia do Carmo Crisóstomo Moreira**, como *Conselheira Local Externa para a Igualdade*; -----
- **Dra. Inês Agostinho Valador**, como *Especialista*.” -----



A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----3. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

3.1 - EMIÇÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS - DE 11.08.2025 A 13.08.2025 (PROC. 119/2025) - PARA RATIFICAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 15712: “Cumpre-me informar que, não se vê inconveniente autorizar a ocupação da via pública solicitada pelo requerimento em causa. -----

Contudo salienta-se que qualquer alteração ao pedido, deverá ser comunicada aos Serviços Técnicos. -----

O requerente, também deverá ser informado para ter a área em causa sempre em segurança, não devendo ocupar espaços que não estão referidos no requerimento, conforme legislação em vigor. -----

Deverá ser comunicado as entidades interessadas a Ocupação da Via Pública solicitada.”

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “ -----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
119/2025	9830 de 31-07-2025	Santa Margarida da Coutada	Maria Gameira Sebastião	Rua da Fonte, n.º 19 - Aldeia	Pedido de Ocupação Temporária da Via Pública.	De acordo com o conteúdo da informação prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário ratificar a decisão de ocupação Temporária da via pública, por se tratar de uma competência da Câmara Municipal e não tendo sido possível reunir extraordinariamente o órgão executivo, foi por essa razão emitida a licença de ocupação da via pública autorizada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 06/08/2025. 07-08-2025

À consideração do Executivo Camarário.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente de 06/08/2025. -----

3.2 - EMPREITADA DE EMPREITADAS DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO A CUSTOS ACESSÍVEIS (4 LOTES)" - DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 15960: “No âmbito do presente procedimento veio a interessada Aquino Construções, S.A. apresentar um pedido de esclarecimento, ainda que extemporâneo, a 24/07/2025. Na sequência do referido pedido, o júri do procedimento elaborou a Ata n.º 1 (I- 15713) a qual foi remetida ao Sr. Presidente da Câmara que por despacho, datado de 05/08/2025, dada a urgência e a impossibilidade



de reunião extraordinária da Câmara Municipal, autorizou a retificação oficiosa do Mapa de Quantidades e a prorrogação do prazo para apresentação de propostas por 30 dias. -- Tal despacho foi remetido para ratificação na próxima Reunião de Câmara, que ocorrerá a 13/08/2025, nos termos do disposto no art.º 35 n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

Sucedeu que, quando pretendemos efetuar a publicação, no DRE, da prorrogação do prazo, publicação obrigatória, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas do art.º 64 n.º 5 e 130 n.º 1 ambos do CCP, foi a mesma recusada com a seguinte justificação: -- "O anúncio foi rejeitado pela INCM pelo seguinte motivo: [{"Descricao Erro Validacao": "O prazo para apresentação de alterações foi excedido."}]", conforme Doc. 1. Após duas tentativas em que obtivemos rejeição, contactei telefonicamente a VORTAL solicitando ajuda para a resolução do problema, tendo sido detetado, no decurso da referida chamada que a data limite de apresentação das propostas, que constava do anúncio no DRE, era de 03/08/2025 (Doc. 2). Assim, pese embora o anúncio tenha sido enviado para publicação a 04/07/2025 e que o prazo para apresentação de propostas fixado no programa do procedimento e inserido na plataforma vortal, seja de 30 dias, após envio do anúncio para publicação, a referida data fica de preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento, contudo a data limite de apresentação de propostas é logo fixada, não sendo adequada em conformidade com a data do pagamento (Doc.3). -----

Considerando que o envio do anúncio para publicação ocorreu no dia 04/07/2025, mas o pagamento ocorreu a 08/07/2025 (vide Doc. 2), dentro do prazo concedido para o efeito, conforme documento com dados para pagamento que se anexa (Doc. 4), o prazo inicial indicado como data limite para apresentação de propostas, ou seja, 03/08/2025, está incorreto. **Ora, sendo a data de 04/07/2025 automaticamente corrigida para a data do pagamento, e podendo o pagamento ser efetuado até à data limite indicada no documento a pagar, deveria ser efetuada também, de forma automática, a correção da data limite para apresentação de propostas, o que não sucede.** -----

Quando o procedimento foi publicado na plataforma, após inserção automática do anúncio, a data limite para apresentação de propostas foi corrigida, de forma automática, pelo que as datas constantes da plataforma foram as seguintes: -----

Data Limite de Apresentação de Propostas/Candidaturas: -----
07-08-2025 23:59 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London) -----

Data de Abertura de Candidaturas/Propostas: -----
08-08-2025 10:00 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London) -----

Data para Recepção de Esclarecimentos e Erros e Omissões: -----
18-07-2025 23:59 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London) -----



Conforme facilmente se depreende existe discrepância entre a data limite para apresentação de propostas constante da publicação no DRE, dia 03/08/2025 e a constante da plataforma 07/08/2025. Sendo que neste caso vale a data constante da publicação do anúncio no DRE. -----

Tal facto motivou a rejeição da publicação da prorrogação da data limite para apresentação de propostas, nos termos do disposto no art.º 7 n.º 3 da Portaria 318-A/2023, de 25 de outubro, uma vez que o INCM considera que foi ultrapassado o prazo para apresentação de propostas. -----

Tentamos ainda uma publicação diretamente na página do INCM, solicitando correção da data limite para apresentação de propostas para o dia 07/08/2025, que foi anulada e após novo contacto telefónico foi referido que não existia qualquer possibilidade de efetuar alterações por ter expirado o prazo para apresentação de propostas. (Docs. 5 e 6). -----

Contactada a VORTAL telefonicamente e por email, conforme Docs. 7, 8 e 9, veio a mesma dizer o seguinte: -----

“Exmo(s). Sr(s). -----

Na sequência da V/ solicitação, a qual mereceu a nossa melhor atenção, vimos pelo presente prestar o seguinte esclarecimento com a informação disponível na data de emissão deste relatório, em relação ao procedimento com os seguintes dados: -----

- *Entidade: Município de Constância -----*
- *Referência do procedimento: 2025/300.10.001/18 -----*
- *Identificador de solicitação de relatório: TKT-196051-W7B5D1 -----*

De acordo com o nosso sistema de alarmística e registo de acessos, previsto no Artigo 50º da Lei 96/2015, e após análise por parte do N/ Depto. de Qualidade, informamos que existe registo de um constrangimento na plataforma que condicionou os prazos estabelecidos, para o procedimento em apreço. -----

Após análise por parte da nossa equipa técnica, foi possível identificar a origem do referido constrangimento e já se encontram em curso medidas corretivas para evitar a sua recorrência. -----

Lamentamos, desde já, os transtornos causados e permanecemos disponíveis para prestar os esclarecimentos que entendam necessários.” -----

Ora, resulta claro da resposta recebida por parte da VORTAL que a não adequação da data limite para apresentação de propostas com a data corrigida do envio do anúncio para publicação, decorre de erro da plataforma. Tal erro, conforme amplamente referido não permite a publicação da prorrogação do prazo para apresentação de propostas, uma vez que, para todos os efeitos, a data limite para apresentação de propostas ocorreu a 03/08/2025. -----



Do email recebido por parte da VORTAL parece não existir solução para o presente procedimento, uma vez que referem que “(...) já se encontram em curso medidas corretivas para evitar a sua recorrência (...)”. Apesar disso questionámos em novo email (Doc. 10) acerca da forma de correção do presente procedimento, não tendo até há data obtido qualquer resposta. -----

Em face do exposto e, pese embora, como resulta evidente, **a culpa do sucedido não seja nossa, o INCM é irredutível no sentido de não aceitar qualquer alteração da publicação efetuada**, pelo que o procedimento em causa fica salvo melhor opinião, irremediavelmente inquinado, pois torna-se impossível publicitar a prorrogação de prazo entretanto efetuada. Ressalvo que **a publicação é obrigatória**. -----

Assim, é meu entendimento que, deveremos considerar que a data limite para apresentação de propostas ocorreu a 03/08/2025 (sendo certo que mesmo depois dessa data e até 07/08/2025 não foi apresentada qualquer proposta), considerando extinto o procedimento e sendo conseqüentemente revogada a decisão de contratar. -----

Por outro lado, e considerando o despacho do Sr. Presidente, datado de 05/08/2025, que ainda não foi ratificado pela Câmara Municipal, é meu entendimento que deverá ser revogado e conseqüentemente a prorrogação por ele autorizada, notificando-se os interessados na plataforma. -----

Mais proponho que seja, no imediato, dado início a novo procedimento, o qual deverá incorporar as correções dos erros verificados. -----

Junta: 10 documentos.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Na sequência do procedimento desenvolvido para contratação identificada em epígrafe e a tenta a informação com o registo n.º 15960, foi verificado um erro decorrente da plataforma VORTAL e que resultou numa desconformidade entre a data limite para apresentação de propostas constante da plataforma e da publicação no DRE, sendo que o prazo constante da plataforma era 07/08/2025 e do DRE 03/08/2025. -----

Em face do exposto, teremos que considerar como data limite para apresentação de propostas o dia 03/08/2025, sendo que até essa data não foi apresentada qualquer proposta. -----

Em face do exposto, propõe-se que o Órgão Executivo delibere sobre: -----

- A não adjudicação e extinção do procedimento, ao abrigo do disposto no art.º 79, n.º 1 al. a) do CCP; -----

Nos termos do disposto no art.º 80 n.º 1 do CCP, e em caso de deliberação favorável, considera-se revogada a decisão de contratar.” -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos da proposta. -----

3.3 - CONTRATAÇÃO DE EMPREITADAS DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO A CUSTOS ACESSÍVEIS (4 LOTES) - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 16208: “ -----

1. Através da informação n.º 13086, datada de 01/07/2025, solicitou a Divisão Municipal de Serviços Técnicos desta Câmara Municipal, através do trabalhador Jorge Heitor, o desenvolvimento de procedimento para a seguinte contratação: Contratação de empreitada de construção de habitação a custos acessíveis (4 Lotes). -----

2. O referido procedimento foi extinto, e determinada a abertura de um novo procedimento, no seguimento da informação com o registo I-15960. -----

3. Considerando o referido nos pontos precedentes propõe-se que para o novo procedimento sejam adequadas as peças do procedimento anterior, nomeadamente corrigindo os erros verificados. -----

4. O serviço requisitante propõe desenvolvimento do procedimento através de concurso público sem publicação no JOUE, contudo atendendo a que o procedimento é financiado pelo PRR, proponho seja desenvolvido como concurso público simplificado, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas da al. a) do art.º 2 e do art.º 9 e seguintes da Lei 30/2021, de 21 de maio e supletivamente do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adiante designado por CCP. -----

5. O período da contratação é de 365 dias para os lotes 1, 2 e 4 e de 540 dias para o lote 3, a contar da data da consignação. -----

6. A escolha do procedimento cumpre o disposto no art.º 2 da Lei 30/2021, de 21 de maio e nos arts. 17º, 18º e 19º do CCP. -----

7. Nos termos do n.º 1 do art. 46.º-A do CCP, a presente empreitada é constituída por quatro lotes devidamente identificados nas peças do procedimento, os quais poderão ser adjudicados individualmente, sem limite de adjudicação a cada concorrente. -----

8. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, do CCP, o preço base (máximo) definido no caderno de encargos para o contrato do presente procedimento é de **1.727.856,11€** (1.439.880,09 €x 1,20%) (um milhão setecentos e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e seis euros e onze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, (desagregado da seguinte forma): -----

• Ano de 2025 – 150.000,00€ (acrescido de Iva); -----

• Ano de 2026 – 1.577.856,11€ (acrescido de Iva). -----

9. No valor referido no ponto precedente, para efeitos de cabimento, encontra-se prevista a possibilidade excecional de adjudicação até 20% acima do preço base; -----

10. Pese embora a dispensa do dever de fundamentação prevista no art.º 11 da 30/2021, de 21 de maio, a fixação do preço base foi fundamentada com base em critérios objetivos, de harmonia com o determinado pelo n.º 3 do artigo 47.º do CCP, nos termos do exposto na informação nº13086 e considerado os valores indicados nos respetivos orçamentos dos projetos. -----
11. A decisão de contratar/autorizar a despesa deverá ser tomada por deliberação da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no art.º 18.º, n.º 1 al. b) do D.L. 197/99, de 08/06, aplicável por força do disposto na Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugada com a alínea f) do n.º 1 do art. 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação atual, e do art. 36.º do seu anexo. -----
12. De acordo com a informação supra referida, é proposto o seguinte júri do procedimento, devendo o mesmo ser designado nos termos do n.º 1 do art. 67.º do CCP pelo órgão competente para a decisão de contratar: -----
- a. Presidente: Jorge Heitor (Técnico Superior); -----
- b. 1.º Vogal efetivo: Mikael Dias (Técnico Superior); -----
- c. 2.º Vogal efetivo: Sérgio Correia (Técnico Superior); -----
- d. 1.º vogal suplente: Marco Russo (Técnico Superior); -----
- e. 2.º vogal suplente: Vasco Silvério (Técnico Superior); -----
13. Caso seja apresentada apenas uma proposta, existe a possibilidade de dispensa do júri, devendo nesse caso, ser indicado o serviço competente para pedidos de esclarecimento e de melhoria de proposta e submissão da decisão de adjudicação, ao abrigo das disposições conjugadas dos art.º 67 n.º 4, 147.º e 125º todos do CCP. -----
14. As peças que instruem o presente processo são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, al. c), do CCP, sendo a sua aprovação da competência do órgão competente para a decisão de contratar, com exceção da minuta do anúncio - cfr. artigo 40.º, n.º 2, do CCP e alínea f) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
15. Relativamente ao programa do concurso, este indica todos os elementos previstos no n.º 1 do artigo 132.º, do CCP. -----
16. As especificações técnicas, tal como definidas no anexo VII ao CCP, constam do caderno de encargos – cfr. artigo 49.º, n.º 1, do CCP. -----
17. De acordo com o previsto no programa do procedimento e nos artigos 88.º e seguintes do CCP, é exigida a prestação de caução no valor de 5 % do preço contratual.
18. O presente contrato é objeto de financiamento, Cfr. Movimento 9, do documento I-13086, pelo que, no que respeita à assunção de compromissos plurianuais lhe é aplicável o disposto no art.º 47, do DL n.º 13-A/2025, de 10 de março, conjugado com o artigo 22º



do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ficando alargado o prazo para 5 anos económicos e aumentado o valor para 1.000.000,00€. -----

19. Atendendo a que se mostra cumprido o referido no ponto precedente e que se encontra registado o encargo económico nas respetivas rubricas no Plano e Orçamento Plurianual do ano, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, não se afigura necessária a previa autorização à abertura do procedimento. -----

20. A despesa prevista será cabimentada previamente à decisão de autorização. -----

21. A proposta de realização de despesa, sendo uma despesa objeto de financiamento, foi previamente validada pelo serviço responsável pela gestão de fundos (cfr. Referido no precedente ponto 18). -----

22. A presente despesa foi objeto de parecer do património (cfr. movimento 9, do presente documento, do processo mydoc 2025/300.10.001/20). -----

23. Nos termos do art. 290.º-A deverá ser designado o gestor do contrato. -----

Face ao acima exposto, coloca-se à consideração de V.ª Exa: -----

1. A aprovação prévia do valor estimado de compromissos plurianuais, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Órgão Deliberativo na sessão de 17.12.2021, com a ressalva de que, sem ultrapassar o preço contratual nem o termo do contrato, se efetuem, sempre que necessário, ajustamentos aos valores anuais em função da execução; -----

2. O encaminhamento ao Órgão Executivo para: -----

a) A decisão de contratar, autorizando a abertura do procedimento de concurso público *simplificado*, nos termos do disposto na Lei 30/2021, de 21 de maio; -----

b) A autorização da despesa; -----

c) A aprovação das peças do procedimento e respetiva assinatura das mesmas; ----

d) A designação do júri responsável pela condução do procedimento e a delegação de competência para a prestação de esclarecimento, nos termos, respetivamente, dos artigos 67º e 69º, nº 2 do CCP; -----

e) A autorização de dispensa do júri, nos casos em que exista apenas uma proposta, devendo nesse caso, ser indicado o serviço competente para pedidos de esclarecimento e de melhoria de proposta e submissão da decisão de adjudicação, ao abrigo das disposições conjugadas dos art.º 67 n.º 4, 147.º e 125º todos do CCP, propondo o serviço requisitante; -----

f) Designação do gestor do contrato, nos termos do art. 290.º-A do CCP.” -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 13806: “ -----

INTRODUÇÃO -----



Em referência ao procedimento de empreitada designado em epígrafe, e na sequência das orientações superiores nesse sentido tem a presente informação técnica como objetivo propor que seja deliberado em reunião do Executivo Camarário a decisão de abertura de concurso público sem publicação no JOUE, nos termos da alínea b) do artigo 19º e dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, constituindo um anexo ao citado Decreto-Lei, sendo o citado Código, de ora em diante, designado simplesmente por CCP. -----

DO PROJETO -----

Relativamente aos lotes 1 e 2 através da informação técnica desta DMST registada sob o n.º 19920, de 7/10/2024, foram efetuadas as considerações necessárias e adequadas sobre o projeto de execução de arquitetura e todos os projetos das especialidades, o seu enquadramento, as peças escritas e desenhadas que o constituem, o número de fogos, a sua localização, bem como a candidatura em que o investimento em causa se insere, Bolsa de Arrendamento de Habitação a Custos Acessíveis. -----

Relativamente aos lotes 3 e 4, os respetivos projetos de execução de arquitetura foram aprovados em reunião de Câmara de 18/06/2025, nos termos das informações técnicas desta DMST registadas sob os números 12012, de 13/06/2025 e N.º 10898, de 30/05/2025. Foram entretanto elaboradas igualmente por esta DMST as informações técnicas com a proposta de aprovação final no âmbito dos respetivos projetos de execução das especialidades, respetivamente as informações técnicas registadas sob o N.º 12629, de 25/06/2025 e N.º 12632, com a mesma data, onde se encontram propostas a aprovação final no âmbito dos projetos de execução das especialidades com um valor total de investimento em conformidade com o orçamento de projeto distribuído conforme se identifica no n.º 1 da Cláusula 37ª do caderno de encargos, a saber: -----

Lote 1-159.244,67 €, correspondente a1 fogo de tipologia T3 -----

Lote 2-425.288,55 € (141.762,85 € x 3), correspondente a3 fogos de tipologia T3 -----

Lote 3-671.337,71 €, correspondente a6 fogos de tipologia T2 -----

Lote 4-184.009,16 €, correspondente a2 fogos de tipologia T1 -----

DA EMPREITADA -----

Com vista à concretização do investimento designado em epígrafe, **propõe-se que seja deliberado em reunião do Executivo Camarário a decisão de abertura de procedimento de concurso público sem publicação no JOUE**, nos termos da alínea b) do artigo 19º e dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação,



constituindo um anexo ao citado Decreto-Lei, sendo o citado Código, de ora em diante, designado simplesmente por CCP. -----

Para o efeito deverão ser elaboradas as peças do procedimento pelo Serviço de Aprovisionamento da DMAF em estreita colaboração com a DMST, designadamente o anúncio, o programa de procedimento e o caderno de encargos, nos termos da al.c) do n.º 1 do art.º 40º do CCP, propondo-se atendendo à dimensão e características técnicas da obra em causa, um prazo máximo de execução de obra de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias)** e mínimo de **305 dias para os lotes 1, 2 e 4 e para o lote 3 um prazo máximo de execução de 540 dias (quinhentos e quarenta dias) e mínimo de 480 dias**. Para efeitos de definição do preço base do procedimento, importa referir, de acordo com as orientações superiores nesse sentido, que poderá ser feito uso da faculdade prevista no n.º 6 do artigo 70º do CCP, ou seja, a possibilidade de adjudicação a propostas de valor superior em mais de 20% do montante estabelecido do preço base, sendo que para o efeito tal deverá ser devidamente explicitado no Programa de Procedimento, bem como a modalidade do critério de adjudicação terá que ser a definida na alínea a) do n.º 1 do artigo 74º, isto é, **critério multifator**, designadamente preço (90%) e o prazo (10%). -----

Assim, o preço base definido pelo orçamento dos projetos, tendo como fundamento os preços unitários de mercado praticados para a execução desta tipologia de obras, com as dimensões e características técnicas semelhantes e por comparação a obras de idêntica natureza e já realizadas noutros locais e que são do conhecimento e experiência do projetista será de **1.439.880,09€ + IVA** à taxa legalmente em vigor, cuja adjudicação poderá excecionalmente recair sobre um valor desde que não exceda em mais de 20% do preço base, **1.727.856,11 €**(1.439.880,09 € x 1,2). -----

Para além dos documentos anteriormente referidos (projetos de execução de arquitetura e especialidades), juntam-se em anexo o caderno de encargos contendo as cláusulas técnicas especiais e todos os documentos que o constituem, para efeitos de submissão na plataforma eletrónica de Contratação Pública, em uso pelo Município. -----

Igualmente nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 28º do D.L. n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, será obrigatória a utilização de pelo menos 10% de materiais reciclados, ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias primas a usar em obra. -----

Considerando a tipologia das obras previstas nos **4 lotes** que constituem o presente procedimento de concurso público sem publicação no JOUE, bem como tendo em atenção a sua dimensão e o enquadramento com a envolvente onde os mesmos se inserem, sem provocar alterações significativas em relação à envolvente, informa-se para



os devidos efeitos que não se revela necessário a apresentação dos elementos previstos nas alíneas b), c), d), e e) do n.º 5 do art.º 43º do CCP. -----

Em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º, será necessário para a formação do contrato as peças do procedimento, designadamente, o anúncio, o programa de procedimento e o caderno de Encargos, que serão, entretanto, remetidas pelo serviço de aprovisionamento da DMAF, que ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, deverão ser aprovados pelo órgão competente para a decisão de contratar. -----

Para introdução dos elementos necessários na plataforma eletrónica para o início do procedimento, encontram-se em poder desta DMST todos os projetos das especialidades e demais elementos inicialmente identificados na presente informação técnica, no âmbito do presente procedimento de concluso público sem publicação no JOUE para a contratação das empreitadas em apreço, onde deverão igualmente ser incluídos, respetivamente o Plano de Segurança e Saúde, o Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição, caderno de encargos (cláusulas técnicas especiais), medições, orçamento e demais peças escritas e desenhadas. -----

Atendendo ao teor da presente informação, proponho superiormente que seja cabimentada pelo serviço de contabilidade da DMAF e para o presente ano de 2025 um valor de **150.000,00 €**, passando o restante para o próximo ano de 2026, pelo que se encaminha a presente para despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara para posterior encaminhamento para deliberação em reunião de Câmara.” -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 15960: “No âmbito do presente procedimento veio a interessada Aquino Construções, S.A. apresentar um pedido de esclarecimento, ainda que extemporâneo, a 24/07/2025. Na sequência do referido pedido, o júri do procedimento elaborou a Ata n.º 1 (I- 15713) a qual foi remetida ao Sr. Presidente da Câmara que por despacho, datado de 05/08/2025, dada a urgência e a impossibilidade de reunião extraordinária da Câmara Municipal, autorizou a retificação oficiosa do Mapa de Quantidades e a prorrogação do prazo para apresentação de propostas por 30 dias. -- Tal despacho foi remetido para ratificação na próxima Reunião de Câmara, que ocorrerá a 13/08/2025, nos termos do disposto no art.º 35 n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

Sucede que, quando pretendemos efetuar a publicação, no DRE, da prorrogação do prazo, publicação obrigatória, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas do art.º 64 n.º 5 e 130 n.º 1 ambos do CCP, foi a mesma recusada com a seguinte justificação: --- “O anúncio foi rejeitado pela INCM pelo seguinte motivo: [{"DescricaoErroValidacao": "O prazo para apresentação de alterações foi excedido."}]”, conforme Doc. 1. -----



Após duas tentativas em que obtivemos rejeição, contactei telefonicamente a VORTAL solicitando ajuda para a resolução do problema, tendo sido detetado, no decurso da referida chamada que a data limite de apresentação das propostas, que constava do anúncio no DRE, era de 03/08/2025 (Doc. 2). Assim, pese embora o anúncio tenha sido enviado para publicação a 04/07/2025 e que o prazo para apresentação de propostas fixado no programa do procedimento e inserido na plataforma vortal, seja de 30 dias, após envio do anúncio para publicação, a referida data fica de preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento, contudo a data limite de apresentação de propostas é logo fixada, não sendo adequada em conformidade com a data do pagamento (Doc.3). Considerando que o envio do anúncio para publicação ocorreu no dia 04/07/2025, mas o pagamento ocorreu a 08/07/2025 (vide Doc. 2), dentro do prazo concedido para o efeito, conforme documento com dados para pagamento que se anexa (Doc. 4), o prazo inicial indicado como data limite para apresentação de propostas, ou seja, 03/08/2025, está incorreto. **Ora, sendo a data de 04/07/2025 automaticamente corrigida para a data do pagamento, e podendo o pagamento ser efetuado até à data limite indicada no documento a pagar, deveria ser efetuada também, de forma automática, a correção da data limite para apresentação de propostas, o que não sucede.** -----

Quando o procedimento foi publicado na plataforma, após inserção automática do anúncio, a data limite para apresentação de propostas foi corrigida, de forma automática, pelo que as datas constantes da plataforma foram as seguintes: -----

Data Limite de Apresentação de Propostas/Candidaturas: -----

07-08-2025 23:59 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London) -----

Data de Abertura de Candidaturas/Propostas: -----

08-08-2025 10:00 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London) -----

Data para Recepção de Esclarecimentos e Erros e Omissões: -----

18-07-2025 23:59 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London) -----

Conforme facilmente se depreende existe discrepância entre a data limite para apresentação de propostas constante da publicação no DRE, dia 03/08/2025 e a constante da plataforma 07/08/2025. Sendo que neste caso vale a data constante da publicação do anúncio no DRE. -----

Tal facto motivou a rejeição da publicação da prorrogação da data limite para apresentação de propostas, nos termos do disposto no art.º 7 n.º 3 da Portaria 318-A/2023, de 25 de outubro, uma vez que o INCM considera que foi ultrapassado o prazo para apresentação de propostas. -----

Tentamos ainda uma publicação diretamente na página do INCM, solicitando correção da data limite para apresentação de propostas para o dia 07/08/2025, que foi anulada e após



novo contacto telefónico foi referido que não existia qualquer possibilidade de efetuar alterações por ter expirado o prazo para apresentação de propostas. (Docs. 5 e 6) -----

Contactada a VORTAL telefonicamente e por email, conforme Docs. 7, 8 e 9, veio a mesma dizer o seguinte: -----

“Exmo(s). Sr(s). -----

Na sequência da V/ solicitação, a qual mereceu a nossa melhor atenção, vimos pelo presente prestar o seguinte esclarecimento com a informação disponível na data de emissão deste relatório, em relação ao procedimento com os seguintes dados: -----

• *Entidade: Município de Constância -----*

• *Referência do procedimento: 2025/300.10.001/18 -----*

• *Identificador de solicitação de relatório: TKT-196051-W7B5D1 -----*

De acordo com o nosso sistema de alarmística e registo de acessos, previsto no Artigo 50º da Lei 96/2015, e após análise por parte do N/ Depto. de Qualidade, informamos que existe registo de um constrangimento na plataforma que condicionou os prazos estabelecidos, para o procedimento em apreço. -----

Após análise por parte da nossa equipa técnica, foi possível identificar a origem do referido constrangimento e já se encontram em curso medidas corretivas para evitar a sua recorrência. -----

Lamentamos, desde já, os transtornos causados e permanecemos disponíveis para prestar os esclarecimentos que entendam necessários.” -----

Ora, **resulta claro da resposta recebida por parte da VORTAL que a não adequação da data limite para apresentação de propostas com a data corrigida do envio do anúncio para publicação, decorre de erro da plataforma.** Tal erro, conforme amplamente referido não permite a publicação da prorrogação do prazo para apresentação de propostas, uma vez que, para todos os efeitos, a data limite para apresentação de propostas ocorreu a 03/08/2025. -----

Do email recebido por parte da VORTAL parece não existir solução para o presente procedimento, uma vez que referem que “(...) já se encontram em curso medidas corretivas para evitar a sua recorrência(...)”. Apesar disso questionámos em novo email (Doc. 10) acerca da forma de correção do presente procedimento, não tendo até há data obtido qualquer resposta. -----

Em face do exposto e, pese embora, como resulta evidente, **a culpa do sucedido não seja nossa, o INCM é irredutível no sentido de não aceitar qualquer alteração da publicação efetuada**, pelo que o procedimento em causa fica, salvo melhor opinião, irremediavelmente inquinado, pois torna-se impossível publicitar a prorrogação de prazo entretanto efetuada. Ressalvo que **a publicação é obrigatória.** -----



Assim, é meu entendimento que, deveremos considerar que a data limite para apresentação de propostas ocorreu a 03/08/2025 (sendo certo que mesmo depois dessa data e até 07/08/2025 não foi apresentada qualquer proposta), considerando extinto o procedimento e sendo consequentemente revogada a decisão de contratar. -----

Por outro lado e considerando o despacho do Sr. Presidente, datado de 05/08/2025, que ainda não foi ratificado pela Câmara Municipal, é meu entendimento que deverá ser revogado e consequentemente a prorrogação por ele autorizada, notificando-se os interessados na plataforma. -----

Mais proponho que seja, no imediato, dado início a novo procedimento, o qual deverá incorporar as correções dos erros verificados. -----

Junta: 10 documentos.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “ -----

1- Considerando a proposta de extinção do procedimento de contratação de Empreitadas de Construção de Habitação a custos acessíveis (4 lotes), na sequência de erro verificado resultante de constrangimentos provocados pela plataforma VORTAL e que se traduziu numa desconformidade entre a data limite para apresentação de propostas constante da plataforma e da publicação no DRE, sendo que o prazo constante da plataforma era 07/08/2025 e do DRE 03/08/2025. -----

2- Considerando que consequentemente teremos que considerar como data limite para apresentação de propostas o dia 03/08/2025, sendo que até essa data não foi apresentada qualquer proposta. -----

3- Considerando a premente necessidade de contratação de Empreitadas de Construção de Habitação a custos acessíveis (4 lotes) apresentada pela Divisão Municipal de Serviços Técnicos, conforme informação I -13086; -----

4- Considerando a informação com o registo n.º 15960 do processo mydoc 2025/3900.10.001718 e a informação com o registo n.º 16208; -----

5- Considerando que o valor da contratação assume o montante 1.727.856,108€ (1.439.880,09 €x 1,20%) (um milhão setecentos e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e seis euros e cento e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, (desagregado da seguinte forma): -----

Ano de 2025 –150.000,00€ (acrescido de Iva); -----

Ano de 2026 – 1 577 856,11 (acrescido de Iva); -----

6- Considerando que a decisão de contratar/autorizar a despesa deverá ser tomada por deliberação da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no art.º 18.º, n.º 1 al. b) do D.L. 197/99, de 08/06, aplicável por força do disposto na Resolução n.º 86/2011, de 11 de



abril, conjugada com a alínea f) do n.º 1 do art. 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação atual, e do art. 36.º do seu anexo. -----

Tenho a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal delibere sobre: -----

- a) A decisão de contratar, autorizando a abertura do procedimento de concurso público concurso público simplificado, nos termos do disposto na Lei 30/2021, de 21 de maio; ----
- b) A autorização da despesa; -----
- c) A aprovação das peças do procedimento e respetiva assinatura das mesmas; -----
- d) A designação do júri responsável pela condução do procedimento e a delegação de competência para a prestação de esclarecimento, nos termos, respetivamente, dos artigos 67º e 69º, nº 2 do CCP; -----
- e) A autorização de dispensa do júri, nos casos em que exista apenas uma proposta, devendo nesse caso, ser indicado o serviço competente para pedidos de esclarecimento e de melhoria de proposta e submissão da decisão de adjudicação, ao abrigo das disposições conjugadas dos art.º 67 n.º 4, 147.º e 125º todos do CCP. -----
- f) Designação do gestor do contrato, nos termos do art. 290.º-A do CCP, propondo o trabalhador Jorge Heitor.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos da proposta. -----

-----**4. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,**-----

-----**DESPORTO E TURISMO**-----

4.1 - CASA DO POVO DE MONTALVO - PEDIDO DE APOIO: FESTEJOS ANUAIS 2025 - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 13583: “Solicita a Casa do Povo de Montalvo a cedência do material abaixo indicado para a realização dos Festejos Anuais que aquela Coletividade vai levar a efeito nos dias 14, 15, 16 e 17 do próximo mês de agosto: -----

- 20 Tubos Brancos -----

- 06 Caixotes do Lixo pequenos com tampa -----

- 05 Contentores grandes do lixo com rodas -----

Neste sentido, cumpre-me informar: -----

- a) O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo prevê, no seu ponto 14, a cedência temporária de equipamentos e apoio logístico às associações concelhias; -----
- b) A Entidade tem atualizada a sua inscrição no âmbito do Registo Municipal de Associações.” -----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando: -----

1. O pedido de apoio da Casa do Povo de Montalvo para a realização dos Festejos Anuais 2025 que a Associação vai levar a efeito de 14 a 17 do próximo mês de agosto; ---



2. A Informação nº 13583, de 09/07/2025, do Serviço de Associativismo da Autarquia; ----

3. Que cabe à Câmara Municipal apoiar o tecido associativo concelhio. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, no âmbito da realização dos Festejos Anuais 2025, o seguinte apoio à Casa do Povo de Montalvo: -----

a) Ao abrigo do número 14 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo: -----

- 20 Tubos Brancos -----

- 06 Caixotes do Lixo pequenos com tampa -----

- 05 Contentores grandes do lixo com rodas” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos da proposta. -----

4.2 - ERMIDAS & BRUMAS - PEDIDO DE APOIO: FEIRA MOURISCA - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 15358: “Solicita a Ermidas & Brumas a cedência do material e serviços abaixo indicado para a realização da Feira Mourisca que aquela Coletividade vai levar a efeito nos dias 12, 13 e 14 do próximo mês de setembro: -----

- Camião grua para aplicação de bandeiras e estandartes -----

- 10 bancas para vendedores -----

- 6 caixotes lixo redondos -----

- 4 contentores lixo grandes -----

- 6 grades corte de via -----

- Estrutura/tubos sombra e bases -----

- Ligações: água, esgotos das tasquinhas -----

- Divulgação na agenda e mupis municipais -----

- Possibilidade de tela grande na vila. -----

- Apoio à divulgação do evento -----

Neste sentido, cumpre-me informar: -----

a) O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo prevê, no seu ponto 14, a cedência temporária de equipamentos e apoio logístico às associações concelhias; -----

b) A Entidade tem atualizada a sua inscrição no âmbito do Registo Municipal de Associações.” -----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando: -----

1. O pedido de apoio da Ermidas & Brumas para a realização da Feira Mourisca que a Associação vai levar a efeito de 12 a 14 do próximo mês de setembro; -----

2. A Informação nº 15358, de 31/07/2025, do Serviço de Associativismo da Autarquia; ----

3. Que cabe à Câmara Municipal apoiar o tecido associativo concelhio. -----



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, no âmbito da realização da Feira Mourisca, o seguinte apoio à Ermidas & Brumas: -----

a). Ao abrigo do número 14 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo: -----

- Camião grua para aplicação de bandeirolas e estandartes -----

- 10 bancas para vendedores -----

- 6 caixotes lixo redondos -----

- 4 contentores lixo grandes -----

- 6 grades corte de via -----

- Estrutura/tubos sombra e bases -----

- Ligações: água, esgotos das tasquinhas -----

- Divulgação na agenda e mupis municipais -----

- Possibilidade de tela grande na vila -----

- Apoio à divulgação do evento“ -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos da proposta. -----

4.3 - REVOGAÇÃO DO PROTOCOLO CELEBRADO EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018 E APROVAÇÃO DE NOVO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE – PROGRAMA ABEM: REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO – PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 15742: “O Município de Constância celebrou, em **27 de fevereiro de 2018**, um protocolo com a Associação Dignitude, no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, destinado a garantir o acesso gratuito a medicamentos sujeitos a receita médica e comparticipados pelo SNS a cidadãos em situação de carência económica. A esse protocolo foram acrescentadas três adendas: -----

• **13/08/2020** – alteração da condição de recurso, passando a considerar-se um limite máximo de 35% do rendimento mensal do agregado familiar para despesas fixas (água, eletricidade, gás e habitação); -----

• **22/03/2021** – alteração da periodicidade de faturação, que passou de trimestral para mensal; -----

• **29/09/2022** – atualização do contributo solidário municipal de 100,00 € para 135,00 € por beneficiário/ano; -----

A Associação Dignitude propõe agora a celebração de um novo protocolo, substituindo o anteriormente celebrado e as respetivas adendas, de forma a assegurar maior clareza, coerência e adequação à legislação e realidade social atuais. -----

O novo protocolo não acarreta aumento de encargos financeiros para o Município, mantendo-se o apoio municipal por beneficiário no valor de 135,00 € anuais. Introduce, ainda, alterações substanciais, com vantagens sociais significativas, designadamente: ----



- Atualização da condição de recurso, permitindo o acesso ao Programa a agregados familiares com rendimento *per capita* inferior a 60% do IAS, e ajustando o critério de limitação das despesas fixas para um novo limite de 45% do rendimento mensal do agregado familiar, o que possibilita apoiar um maior número de famílias vulneráveis; -----
- Inclusão do Artigo 8.º (Proteção de Dados Pessoais e Consentimento Informado), em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, assegurando a legalidade e segurança no tratamento da informação dos beneficiários; -----
- Definição de um limite máximo anual de beneficiários, contribuindo para uma gestão mais equilibrada dos recursos municipais e maior previsibilidade orçamental. -----

Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo delibere: -----

- A revogação do protocolo celebrado em 27/02/2018 e das respetivas adendas com a Associação Dignitude; -----
- A aprovação da celebração de novo protocolo de cooperação com a Associação Dignitude, no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, conforme minuta em anexo; -----
- A fixação do número máximo anual de beneficiários em 20, sendo que atualmente estão a ser apoiados 14 munícipes, o que permitirá acolher novos pedidos sem acréscimo de despesa, dado que o valor global de 2.700,00 € (135,00 € x 20) se encontra integralmente previsto no orçamento municipal.” -----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “**Considerando que:** -----

- a) O protocolo celebrado em 27 de fevereiro de 2018 entre o Município de Constância e a Associação Dignitude, no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, tem natureza social e visa garantir a cidadãos, em situação de carência económica, o acesso gratuito a medicamentos sujeitos a receita médica e comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde; -----
- b) Ao longo da sua vigência, o referido protocolo foi objeto de três adendas que alteraram, nomeadamente, as condições de acesso, a periodicidade de faturação e o valor do contributo solidário municipal, atualmente fixado em 135,00 € por beneficiário/ano; -----
- c) A Associação Dignitude propõe agora a celebração de um novo protocolo, substituindo o anteriormente existente e as respetivas adendas, por forma a garantir maior clareza e adequação à legislação e à realidade social atuais, introduzindo melhorias relevantes, como: -----

- Ajuste da condição de recurso, permitindo o acesso a agregados familiares com rendimento per capita inferior a 60% do IAS e aumentando o limite para despesas fixas para 45% do rendimento mensal do agregado; -----
- Inclusão de cláusula específica sobre proteção de dados pessoais e consentimento informado, em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados; -----
- Definição de limite máximo anual de beneficiários (20), permitindo uma gestão equilibrada e previsível dos recursos municipais. -----

d) De acordo com a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção da doença; -----

e) A proposta apresentada não implica aumento de encargos para o Município, mantendo-se o apoio municipal de 135,00 € anuais por beneficiário, sendo o valor global de 2.700,00 € já previsto no orçamento; -----

f) Foi apresentada pela Técnica Alexandra Rodrigues a informação com o registo n.º 15742, datada de 6 de agosto de 2025 (em anexo), que fundamenta a proposta de revogação do protocolo anterior e aprovação do novo protocolo; -----

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Revogar o protocolo celebrado em 27 de fevereiro de 2018 com a Associação Dignidade e respetivas adendas; -----

2. Aprovar a celebração de novo Protocolo de Cooperação com a Associação Dignidade, no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, de acordo com a minuta anexa.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos da proposta. -----

-----5. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes. -----

-----6. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dez horas e trinta e nove minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo

Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,



NA
A
V
R

PROTOCOLO

Entre:

Associação Dignitude, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por Maria João Fortes Toscano, na qualidade de Procuradora da Direção, adiante designada por **Dignitude** ou Primeira Outorgante;

E

Município de Constância, pessoa coletiva nº 506826546, com sede na Estrada Nacional 3, nº 13, 2250-028 Constância, neste ato representada pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme conforme a deliberação da Câmara Municipal de Constância, de 30/07/2025, adiante designado por **Município** ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

Considerando que:

- I. A Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- II. O Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica;
- III. A operacionalização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento está essencialmente alicerçada na capacidade e logística da rede das Farmácias Portuguesas;
- IV. O Município pretende associar-se à Dignitude e contribuir para o desenvolvimento do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, nomeadamente através da disponibilização da sua capacidade agregadora, de envolvimento e de dinamização da sociedade civil e do tecido empresarial para prossecução dos objetivos do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, bem como da sua competência e experiência na referenciação de indivíduos socialmente vulneráveis cuja situação seja enquadrável no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;

É celebrado pelos Outorgantes o presente **Protocolo** de colaboração entre si para a materialização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, e que aqui formalizam acordando que se regerá pelas disposições seguintes:

Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer e articular um espaço de colaboração entre a Dignidade e o Município para o prosseguimento comum dos objetivos do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.

Segunda

(Contributos)

1. A Dignidade assegurará, designadamente:

- a) A representação perante terceiros do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- b) A definição e implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- c) A promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- d) A sustentabilidade financeira do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, em particular no que respeita à implementação do presente Protocolo;
- e) A angariação de fundos para co-participar a execução Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no Município ao abrigo deste Protocolo;
- f) A articulação e interação com a rede das Farmácias Portuguesas, em particular no âmbito que decorre da implementação deste Protocolo;
- g) A gestão organizativa e administrativa do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- h) O controlo e avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- i) A avaliação do impacto Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- j) Definição da metodologia de referenciação de pessoas em situação de carência económica, público-alvo do Programa *abem*: Rede solidária do Medicamento.

2. O Município assegurará, designadamente:

- a) A colaboração na implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade subjacentes ao Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- b) A colaboração na promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- c) Um contributo financeiro para implementação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito deste Protocolo nos termos do Anexo ao presente Protocolo;
- d) A referenciação dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo deste Protocolo por pessoal técnico habilitado;
- e) A atualização da informação acerca dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- f) Colaboração na avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo.

Terceira

(Acompanhamento)

A preparação e a execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo ficarão a cargo de uma equipa composta por 4 (quatro) elementos, sendo 2 (dois) designados pela Dignidade e 2 (dois) designados pelo Município.

Quarta

(Compliance)

A execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo é ainda sustentada pelo Manual de *Compliance* do Programa *abem*: onde constam todas as regras e premissas que regem o mesmo.

Quinta

(Avaliação)

Os Outorgantes farão uma avaliação periódica da implementação do presente Protocolo a qual será divulgada nos termos e pelos meios que forem acordados pelos Outorgantes.

Sexta

(Resolução)

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo e Manual de *Compliance* confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.

Sétima

(Interpretação e Lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo.

Oitava

(Anexo)

O Anexo ao presente Protocolo faz parte integrante do mesmo, partilhando inclusivamente da sua força jurídica, define pormenorizadamente os termos e modalidades acordadas entre os Outorgantes, mais concretamente sobre a referenciação dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, bem como os respetivos contributos financeiros.

NA
A

Nona

(Vigência)

1. O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2025, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de 1 (um) ano, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação e para tanto proceder à sua denúncia, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de vigência inicial ou de alguma das suas renovações.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número 1, qualquer dos Outorgantes poderá livremente fazer cessar o Protocolo, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data de produção de efeitos dessa comunicação.

H
R

Décima

(Revogação)

O presente protocolo revoga o Protocolo celebrado em 27 de fevereiro de 2018, bem como todas as adendas que lhe advieram.

Celebrado em Constância, em [data].

Dignitude

Câmara Municipal de Constância

Maria João Fortes Toscano

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

1

NA
Alex
L
FR

ANEXO

(Cláusula Oitava do Protocolo de colaboração celebrado entre a **Associação Dignidade** e o **Município de Constância**)

CAPÍTULO I OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1º (Objeto)

O presente Anexo estabelece as regras de referenciação e reconhecimento dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo celebrado entre a **Associação Dignidade** e o **Município de Constância**, o âmbito material e a forma de atribuição dos benefícios facultados aos agregados familiares beneficiários e de responsabilidade dos Outorgantes pelo financiamento desses benefícios.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 2º (Conceito de beneficiário)

1. Para efeitos do Protocolo e deste seu Anexo, consideram-se beneficiários todos os elementos que constituem o agregado familiar, identificados pelo Município de Constância (entidade referenciadora), que cumpram a condição de recursos estipulada.
2. Indivíduos institucionalizados não são considerados elegíveis para a condição de beneficiário.

Artigo 3º (Condição de recursos)

É condição de recursos do agregado familiar para atribuição da comparticipação solidária do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo:

Todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior a 60% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), de acordo com o valor atualizado anualmente.

O Cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento deve obedecer à seguinte fórmula:

$$RPC = R - D / N$$

Sendo:

RPC = Rendimento "per capita";

R = Rendimento global do agregado familiar;

D = Despesas fixas do agregado;

N = Nº de Elementos do agregado familiar.

MA
Alek
RA

1. **Agregado familiar** – são consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:
 - a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
 - d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.
 - e) Beneficiários institucionalizados não são elegíveis para o programa.

2. **Rendimento Global do agregado familiar** – são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:
 - a) Rendimentos do trabalho dependente e independente;
 - b) Rendimentos de capitais e prediais;
 - c) Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
 - d) Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
 - e) Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.

3. **Despesas fixas do agregado familiar** – O somatório do valor das despesas fixas mensais do agregado familiar não pode ultrapassar o teto máximo de 45% do valor do rendimento mensal do agregado familiar. Para efeitos de cálculo, são consideradas as despesas mensais com carácter permanente e indispensável para o agregado, nomeadamente:
 - a. Despesas fixas com **habitação**, devidamente comprovados com habitação permanente, (renda ou crédito habitação);
 - b. Despesas de **água, eletricidade e gás** (definidas conforme Tabela Anexo);

Tipo de despesas	Valor de referência máxima	N.º pessoas agregado familiar	% de afetação
Água	€10,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %
Luz	€25,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %
Gás	€20,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %

*Os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos presente.

Artigo 4º

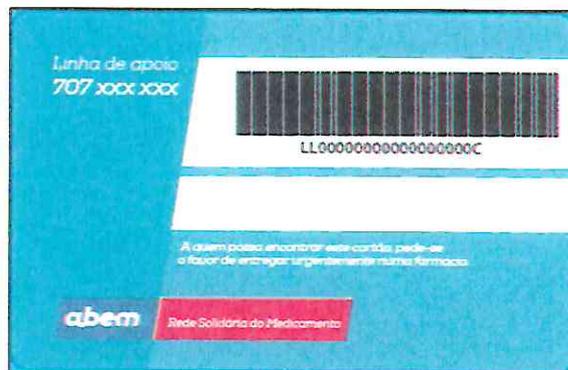
(Identificação do beneficiário)

Os beneficiários integrados no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento serão portadores do cartão *abem*., personalizado, conforme o modelo apresentado no artigo seguinte.

MA
Abi
FR
LA

Artigo 5º (Cartão *abem*.)

1. O cartão *abem*: tem o modelo seguinte:



2. Por solicitação do Município de Constância, a Dignitude fornecerá os meios técnicos requeridos para a emissão dos cartões de beneficiários *abem*.
3. Para emissão do cartão *abem*: proceder-se-á mensalmente da forma seguinte:
 - a) Até ao dia 5 de cada mês o Município de Constância solicitará à Dignitude o apoio para a emissão dos cartões a novos beneficiários admitidos no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
 - b) A Dignitude disponibilizará este apoio, no máximo, até ao dia 10 do mês seguinte.
4. É da responsabilidade da Dignitude o envio para o Município de Constância dos cartões de beneficiário *abem*.
5. Após receção, é da responsabilidade do Município de Constância a entrega aos beneficiários do respetivo cartão *abem*.
6. É obrigatória a comunicação, por parte do Município de Constância à Dignitude, das situações de extravio de cartão de beneficiário *abem*.

Artigo 6º (Plataforma Dignitude)

1. A Plataforma Dignitude, plataforma informática desenvolvida pela Associação Dignitude, permite a autonomia e empoderamento das entidades referenciadoras, sendo promotora da transparência e fluidez do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.
2. O Município terá acesso à respetiva Área Privada da Plataforma Dignitude, com acesso autónomo à gestão dos seus beneficiários.

Artigo 7º (Registo do beneficiário na Plataforma Dignitude)

1. Os beneficiários serão registados na Plataforma Dignitude, sendo a qualidade de beneficiário validada exclusivamente por meios eletrónicos, através do cartão *abem*.
2. Os dados que serão transmitidos à Associação Dignitude via Plataforma serão:
 - a) Nome completo;
 - b) Ano de nascimento;
 - c) Género;
 - d) Morada (freguesia, concelho, distrito);

- e) BI/CC (na sua ausência o NIF ou o NISS);
3. O número de beneficiário *abem*: é gerado automaticamente pela Plataforma Dignidade e visível ao Município de Constância na sua Área Reservada na Plataforma Dignidade.
4. O Município de Constância é responsável pela inserção dos beneficiários na Plataforma Dignidade.
5. Após inserção na Plataforma Dignidade, os beneficiários serão ativados no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no período máximo de 30 dias.
6. O Município de Constância é responsável pela inativação do beneficiário sempre que se comprove alteração da Condição de recursos, óbito ou outro motivo justificado.
7. O Município de Constância deverá efetuar uma reavaliação, com periodicidade mínima anual, da qualidade de beneficiário dos membros do agregado familiar registado na Plataforma Dignidade.
8. Na execução do Protocolo e deste seu Anexo, a **Associação Dignidade** e o **Município de Constância** obrigam-se a cumprir e a observar estritamente a lei aplicável à proteção e tratamento de dados pessoais.

Artigo 8º

(Dados Pessoais e Consentimento Informado)

1. O Município compromete-se a recolher, até ao momento da entrega do cartão *abem*., o formulário de autorização de cedência de dados pessoais – Formulário de Consentimento Informado – devidamente assinado por todos os elementos do agregado familiar, carregando posteriormente o documento na Plataforma.
2. Em virtude do presente Protocolo, os Outorgantes poderão disponibilizar entre si informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico contendo dados pessoais, na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do mesmo. Nessa medida, sempre que algum/a dos/as Outorgantes, no âmbito da execução do presente Protocolo, tenha acesso a dados pessoais pelos quais outro Outorgante é “responsável pelo tratamento” ou “subcontratante” (nesta cláusula referida por “Parte responsável ou subcontratante”), nas definições previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (adiante RGPD), cada Outorgante relativamente a todas as operações de tratamento de dados pessoais que tenha de realizar em nome e/ou por conta da “Parte responsável ou subcontratante”, obriga-se a cumprir o disposto no RGPD e na demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo, designadamente:
 - a) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a “Parte responsável ou subcontratante” esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - b) Manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, garantindo que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Prestar à “Parte responsável ou subcontratante” a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Acordo e manter a “Parte responsável ou subcontratante” informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Prestar assistência à “Parte responsável ou subcontratante”, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação à “Parte responsável ou subcontratante”, sem demora injustificada após ter conhecimento de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à “Parte

MA
Alca

- responsável ou subcontratante” na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- e) Aplicar, tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
 - f) Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela “Parte responsável ou subcontratante”;
 - g) Consoante a escolha da “Parte responsável ou subcontratante”, apagar ou devolver os dados pessoais na cessação dos serviços acordados, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;
 - h) Disponibilizar à “Parte responsável ou subcontratante” todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e da presente cláusula;
 - i) Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pela “Parte responsável ou subcontratante” ou por um terceiro por aquela mandatado;
 - j) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da “Parte responsável ou subcontratante” ao abrigo desta cláusula, segundo os requisitos previstos na lei;
 - k) Se e quando aplicável, informar a Parte responsável ou subcontratante da nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados;
 - l) Cumprir todas as regras legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas no RGPD e na demais legislação europeia e nacional que, entretanto, vier a regulamentar esta matéria.
3. Caberá à “Parte responsável ou subcontratante” cumprir com o princípio da transparência e informar os titulares dos dados sobre o tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo desta cláusula.

A
R

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Artigo 9º

(Âmbito material)

1. Os benefícios concedidos ao abrigo do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento abrangem exclusivamente os medicamentos prescritos em receita médica e comparticipados pelo SNS.
2. É conferido ao beneficiário *abem*: o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, no máximo de 100% do preço de venda ao público (PVP) dos medicamentos prescritos, ou 100% até ao 5º preço de venda ao pública mais barato, quando aplicável.

Artigo 10º

(Livre escolha da farmácia *abem*)

Os beneficiários têm direito de escolher livremente a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.

Artigo 11º

(Condições de dispensa)

A comparticipação pelo Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento apenas será efetuada quando estejam reunidas as condições seguintes:

1

MA
A
H
R

- a) Receituário emitido em nome do beneficiário devidamente validado pelo prescriptor;
- b) Receituário válido para efeitos da comparticipação pelo SNS;
- c) Apresentação do cartão *abem*.

Artigo 12º

(Validação de beneficiário)

No ato da dispensa, a farmácia deve verificar se o nome inscrito na receita coincide com o do cartão do beneficiário *abem*.

Artigo 13º

(Comparticipação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento)

1. Os portadores de receitas médicas nas condições previstas no presente Anexo têm direito aos medicamentos com o mesmo CNPEM, sem encargos, desde que optem pelo medicamento com preço de venda ao público igual ou inferior ao 5º preço mais baixo (PVP5).
2. Quando prescritos medicamentos sem Grupo Homógeno, os beneficiários não suportarão qualquer encargo.

Artigo 14º

(Avaliação da utilização dos benefícios)

1. De forma a garantir o rigor e a transparência do Programa *abem*., serão realizadas análises mensais das comparticipações suportadas no âmbito do Programa *abem*., nos parâmetros adequados, com o objetivo de identificar possíveis utilizações indevidas por parte dos beneficiários *abem*..
2. Sempre que se verificar alguma situação anómala, a mesma será comunicada à Entidade Referenciadora responsável pelo beneficiário *abem*: para que proceda à sua análise conjuntamente com o beneficiário.
3. Caso não exista uma justificação clinicamente válida ou o beneficiário *abem*: não melhore o seu comportamento após alerta, a Associação Dignidade reserva-se ao direito de propor a suspensão ou exclusão do beneficiário do Programa *abem*..

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO ABEM

Artigo 15º

(Contributo financeiro)

1. O Município de Constância compromete-se a financiar anualmente em 135€ da comparticipação solidária *abem*: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo na Plataforma Dignidade, até ao limite máximo de 20 beneficiários registados.
2. Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário *abem*..
3. O valor do financiamento previsto no anterior número 1, bem como o limite de beneficiários passíveis de registo será anualmente atualizado e/ou revisto por acordo dos Outorgantes em função, nomeadamente, da evolução da despesa com medicamentos dos beneficiários *abem*: abrangidos pelo presente Protocolo, tendo em vista garantir a sustentabilidade financeira do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.

NA
Alex
V
R

Artigo 16º

(Transferência do contributo financeiro)

1. É da responsabilidade da Dignidade a emissão da "Relação Resumo", documento que evidencia o montante do contributo solidário e respetivo prazo de regularização.
2. O Município de Constância compromete-se a transferir até ao prazo mencionado na Relação Resumo, 100% do montante do contributo solidário, para o IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27 da Dignidade.
3. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no nº 1 serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.

Dignidade

Câmara Municipal de Constância

Maria João Fortes Toscano

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira